



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000
Augusto de Lima – Minas Gerais

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025

Define a data de início da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Augusto de Lima, nos termos do Decreto nº. 34 de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 34/2025, que instituiu o novo modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional no Município de Augusto de Lima/MG, regulamenta o seu sistema de gerenciamento em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de definir data para a implementação da obrigatoriedade prevista e a plena efetividade da legislação tributária municipal, em conformidade com o art. 28 do Decreto nº. 34/2025;

RESOLVE

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 2026, a Secretaria Municipal da Fazenda passará a emitir as Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) no padrão nacional, nos termos do Decreto nº. 34 de Dezembro 2025.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços que estejam autorizados a emitir notas fiscais em regime de lote passarão a emitir Declaração de Prestação de Serviço (DPS), devendo adequar-se às regras previstas no art. 11 e parágrafos do Decreto nº. 34/2025, a partir da data prevista no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

Augusto de Lima/MG, 24 de dezembro de 2025.

MARISA KIMIE MIZOBUTI
Secretária Municipal da Fazenda